Página 72. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2020

Altera a Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de origem governamental, autuado sob nº 0238.0/2020, que "Altera a Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências".

De acordo com a Exposição de Motivos acostada aos autos (pp. 5 e 6 dos autos eletrônicos), encaminhada ao Chefe do Executivo pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social:

> [...]
> O Anteprojeto encontra fundamento na reforma administrativa implementada pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que alterou a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, alterando a denominação de algumas Secretarias de Estado; transformando a Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional em Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional; e extinguindo a Secretaria de Estado do Planejamento (SPG) e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL).
> [...]

Lida na Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2020, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, sendo admitida a continuidade da tramitação processual, entretanto, com a Emenda Modificativa de fls. 22 e 23 dos autos físicos, conforme informa a Folha de Votação Virtual (p. 19 dos autos eletrônicos).

Gabinete do Deputado Marcius Machado
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 204
88020-900 – Florianópolis - SC
marcius.machado@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2717

ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Página 73. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Como bem ressaltado pela Deputada Paulinha (pp. 7 a 9), relatora da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, "extrai-se, ainda, da Exposição de Motivos, que, entre as alterações propostas, se busca (I) adequar a efetiva finalidade do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) – que não é a de implementar políticas públicas, mas de propô-las, monitorá-las, e avaliá-las; e (II) prever que o afastamento ou substituição de entidade não-governamental ocorrerá por intermédio de fórum próprio, quando inexistirem suplentes escolhidos no Fórum Próprio Eletivo de Entidades da Sociedade Civil, realizado no início de cada gestão do Conselho".

Na sequência, o projeto seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação, que "aprovou" o prosseguimento da tramitação processual (pp. 67 a 70).

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, V e VI[1], e 144, III[2], ambos do Regimento Interno, **constato que a norma projetada atende ao interesse público**, porquanto, conforme explicitam os seus arts. 1º e 5º, visa: (I) garantir a

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]
V– organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa;
VI– matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional;
[...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]
III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.
[...]

Gabinete do Deputado Marcius Machado
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 204
88020-900 – Florianópolis - SC
marcius.machado@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2717

Página 74. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

segurança alimentar e nutricional da população catarinense; e (II) combater a fome, a miséria e a exclusão social.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I[3], e 149, parágrafo único[4], todos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0238.0/2020, **com a Emenda Modificativa aprovada na esfera da Comissão de Constituição e Justiça**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator

[3] Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;
[...]

[4] Art. 149. [...]
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

Gabinete do Deputado Marcius Machado
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 204
88020-900 – Florianópolis - SC
marcius.machado@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2717